



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 101/2009(*)

~~Dispõe sobre as normas relativas ao registro eletrônico de ponto, horário de funcionamento do Tribunal, jornada de trabalho, banco de horas, serviço extraordinário, controle e apuração da frequência dos servidores do TRT da 7ª Região.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Ponto na Sede do Tribunal, no Fórum Autran Nunes, nas Varas do Trabalho do Interior e seus Postos Avançados.~~

~~Art. 2º Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou onde houver sido autorizada a execução do serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.~~

~~Art. 3º O servidor deverá acompanhar seus registros de ponto, por meio da “intranet”.~~

~~Art. 4º Compete à chefia imediata ou ao seu substituto automático controlar e supervisionar a frequência dos servidores lotados na unidade administrativa ou judiciária sob sua coordenação, através do Sistema Eletrônico de Ponto, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade administrativa.~~



~~§ 1º Os Diretores das unidades administrativas e judiciárias, os Juizes das Varas do Trabalho e os Desembargadores Federais do Trabalho terão acesso, para fins de supervisão, ao registro eletrônico de ponto dos servidores lotados nas respectivas unidades sob sua responsabilidade.~~

~~§ 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas lançar e manter, no Sistema Eletrônico de Ponto, informações atualizadas acerca da designação do chefe imediato e do respectivo substituto automático de cada Setor, Divisão, Assessoria, Diretoria, Secretaria e Gabinete, bem como a carga horária de trabalho de todos os servidores. (Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~Art. 5º Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativa-mente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.~~

~~CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL, VARAS DO TRABALHO E POSTOS AVANÇADOS~~

~~Art. 6º O horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de 7h30min às 15h30min. (Redação dada pelo Ato nº 254/2010) (vigora enquanto vigente a suspensão dos efeitos do Art. 1º do Ato 220/2011 pelo Ato 230/2011, ou seja, enquanto perdurar a liminar concedida nos autos da ADI 4598)~~

~~§ 1º A jornada diária de trabalho dos servidores das unidades administrativas que compõem a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de 7 (sete) horas ininterruptas, cumpridas no horário de funcionamento previsto neste artigo. (Redação dada pelo Ato nº 254/2010) (vigora enquanto vigente a suspensão dos efeitos do Art. 1º do Ato 220/2011 pelo Ato 230/2011, ou seja, enquanto perdurar a liminar concedida nos autos da ADI 4598)~~

~~§ 2º Compete às chefias adequar a jornada diária de trabalho dentro do horário previsto no caput. (Redação dada pelo Ato nº 254/2010) (vigora enquanto vigente a suspensão dos efeitos do Art. 1º do Ato 220/2011 pelo Ato 230/2011, ou seja, enquanto perdurar a liminar concedida nos autos da ADI 4598)~~

~~¶ a Divisão de Cadastramento Processual funcionará até às 17h, em regime de plantão. (Redação dada pelo Ato nº 254/2010) (vigora enquanto vigente a suspensão dos efeitos do Art. 1º do Ato 220/2011 pelo Ato 230/2011, ou seja, enquanto perdurar a liminar concedida nos autos da ADI 4598)~~

~~Art. 6º O horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de 7h30min às 18h, inclusive Varas do Trabalho e Postos Avançados. (Redação dada pelo Ato nº 220/2011) com aplicação sus-pensa pelo Ato nº 230/2011~~



~~§ 1º A jornada diária de trabalho dos servidores é de 07 (sete) horas ininterruptas, cumpridas no horário de funcionamento previsto no caput deste artigo. (Redação dada pelo Ato nº 220/2011) com aplicação suspensa pelo Ato nº 230/2011~~

~~§ 2º Compete às chefias adequar a jornada diária de trabalho de cada servidor, dentro do horário previsto no presente ato, conquanto o funcionamento se dê de forma ininterrupta. (Redação dada pelo Ato nº 220/2011) com aplicação suspensa pelo Ato nº 230/2011~~

~~§ 3º A juízo das chefias, a partir das 15h30, poderá ser reduzida a quantidade de servidores ao mínimo indispensável ao atendimento de advogados e partes em processos trabalhistas”. (Redação dada pelo Ato nº 220/2011) com aplicação suspensa pelo Ato nº 230/2011~~

~~**Art. 7º** As Varas do Trabalho de Fortaleza funcionarão das 7h30min às 15h30min e as Varas do Trabalho do Interior, com seus Postos Avançados, das 7h30min às 14h30min.~~

~~**Art. 7º** O horário de funcionamento das Varas do Trabalho de Fortaleza, das Varas do Trabalho da Região Metropolitana de Fortaleza, das Varas do Trabalho do Interior, dos Postos Avançados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de 7h30min às 15h30min. (Redação dada pelo Ato nº 254/2010) (Revogado pelo Ato nº 220/2011)~~

~~**§ 1º** A jornada diária de trabalho dos servidores das Varas e Postos Avançados é de 7 (sete) horas ininterruptas, cumpridas no horário de funcionamento previsto neste artigo. (Incluído pelo Ato nº 254/2010) (Revogado pelo Ato nº 220/2011)~~

~~**Art. 8º** O horário de funcionamento do Tribunal, do Fórum Autran Nunes e das Varas Trabalhistas do Interior, com seus Postos Avançados, bem como a jornada de trabalho dos servidores durante o recesso forense são definidos em regulamentação própria.~~

~~**Art. 9º** A utilização do Sistema Eletrônico de Ponto, para fins de apuração e envio da frequência dos servidores dos Gabinetes dos Desembargadores, ficará a critério destes. (Redação dada pelo Ato nº 220/2011)~~

CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS ESPECIAIS

~~**Art. 10.** O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante, previsto no art. 98, da Lei 8.112/90, deve ser cumprido, preferencialmente, entre 7h30min e 15h30min, com a devida compensação de horário e respeitada a jornada mensal a que estiver sujeito o servidor. (Redação dada pelo Ato nº 254/2010)~~

~~**Parágrafo único.** Considera-se servidor estudante, para os fins previstos nesta portaria, o matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio e superior;~~



cursos supletivos, e de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo órgão governamental competente. ~~(Redação dada pelo Ato nº 254/2010)~~

~~**Art. 11.** Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei 8.112/90, a ser cumprido no período de funcionamento do local onde o mesmo estiver lotado, independentemente de compensação de horário.~~

~~**Parágrafo único.** As disposições do *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.~~

~~**Art. 12.** Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário na forma do art. 21 e parágrafos, deste Ato, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do art. 76-A, da Lei 8.112/90.~~

~~**Art. 13.** O serviço de segurança, em virtude de suas peculiaridades, obedecerá à escala própria de serviço, devendo ser elaborada pela chefia imediata e aprovada por autoridade competente, respeitada a jornada mensal própria. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~~~

~~CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES~~

~~**Art. 14.** A jornada de trabalho diária dos servidores é de 7 (sete) horas, com exceção dos servidores que se enquadram em legislação específica.~~

~~**Parágrafo único.** Compete aos ocupantes de cargo em comissão de Direção e Assessoramento organizar o horário de trabalho dos servidores, no âmbito de cada unidade administrativa e judiciária, objetivando a otimização dos serviços prestados por esta Justiça Trabalhista.~~

~~**Art. 15.** A jornada diária de trabalho não pode ser superior a 10 (dez) horas, exceto em casos fortuitos, de força maior ou de extrema necessidade de serviço, devidamente comprovados e registrados pela chefia/autoridade superior. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~~~

~~CAPÍTULO V DO BANCO DE HORAS~~

~~Seção I Das Disposições Gerais~~

~~**Art. 16.** Será adotado banco de horas, no qual ficarão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores do Tribunal, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada diária que deve ser cumprida pelo servidor.~~



~~Art. 17.~~ Diariamente, serão contrabalançadas as horas débito e as horas excedentes do servidor.

~~Parágrafo único.~~ As horas de débito ou horas excedentes, que sobejarem para o mês subsequente, serão apuradas, mês a mês. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

Resolução CSJT 101/2012

~~Art. 2º~~ Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor estabelecida em ato normativo.

~~(...)~~

~~(...)~~

~~Art. 5º~~ Compete ao Presidente do Tribunal autorizar a prestação do serviço extraordinário, bem como a sua compensação ou remuneração.

~~Comentários:~~

~~1.~~ Em razão do teor dos artigos 2º a 5º da Resolução CSJT 101/2012, a chamada “hora excedente” do Ato TRT7 101/2009 também é hora extra, só que apenas se prestando para compensação; apenas poderão ser lançadas no banco de horas, então, caso previamente autorizadas pela Presidência.

~~2.~~ Por conseqüência, apenas se consideram válidas as horas inseridas em banco de horas com prévia autorização da Presidência, ou aquelas canceladas pela chefia imediata (conforme art. 20 deste Ato) e inseridas no sistema até 20/4/2012, data da publicação da Resolução do Conselho.

Seção II **Das Horas Débito**

~~Art. 18.~~ Os atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei 8.112/90, e saídas antecipadas deverão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma definida pela chefia imediata.

~~Parágrafo único.~~ Fica estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) horas débito de um mês para o outro. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~Art. 19.~~ Serão deduzidos da remuneração mensal os atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, da Lei 8.112/90, e saídas antecipadas sem a devida compensação. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~



Seção III

Das Horas Excedentes

~~**Art. 20.** São consideradas horas excedentes à jornada diária aquelas não destinadas à compensação das horas débito e que excederem 8 (oito) horas, cuja prestação tenha sido ajustada com a chefia imediata ou autoridade superior, com o objetivo de suprir, transitoriamente, a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção. (Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~**Parágrafo único.** É da inteira responsabilidade da chefia imediata ou autoridade superior que autorizou as horas excedentes o controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas.~~

~~**Art. 21.** As horas excedentes serão computadas para compensação futura, devendo ser usufruídas sempre em acordo com a chefia imediata ou autoridade superior e, preferencialmente, até o mês subsequente, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses. (Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~**Parágrafo único.** As horas excedentes poderão ser compensadas, parceladamente, ou de uma só vez, tirando-se 1 (um) dia de folga compensatória, a cada acúmulo de horas equivalentes a 1 (um) dia de jornada de trabalho. (Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~**Art. 22.** As horas excedentes, para efeito deste Ato, não caracterizam serviço extraordinário.~~

~~**Art. 23.** A chefia imediata deve zelar para que a fruição da compensação das horas excedentes não extrapole os períodos estabelecidos no § 1º do art. 21.~~

Comentários:

3. A possibilidade de autorização pela chefia imediata da realização do serviço extraordinário para fins de compensação futura, aqui chamada “hora-excedente”, prevista nos artigos 20 e 21 deste Ato, é incompatível com o disposto na Resolução CSJT 101/2012, restando inaplicável, portanto:

4. O disposto nos artigos 20 a 23 é aplicável, em parte, no entanto, ao labor extraordinário autorizado previamente pela Presidência para fins de compensação, por se compatibilizar com o disposto na resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

5. Também é incompatível com a norma cogente do CSJT o teor do art. 22 deste Ato; em razão do teor dos artigos 2º a 5º da Resolução CSJT 101/2012, a chamada “hora excedente” do Ato TRT7 101/2009 também é hora extra, só que apenas se prestando para compensação;



6. Considerando o disposto no art. 21 deste ato (decadência do banco de horas após o transeurso de doze meses), as horas inseridas em banco de horas com prévia autorização da chefia imediata (conforme art. 20), até 20/4/2012 (data da publicação da Resolução do Conselho), já caducaram.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 24. Somente será realizado serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas extras por jornada em dias úteis, nos termos do art. 74 da Lei 8112/90.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata ou autoridade superior envidar esforços para que não seja extrapolado o limite estabelecido no caput deste artigo e para que seja assegurado o gozo do repouso semanal remunerado de que trata o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 25. O serviço prestado aos sábados, domingos e feriados deverá limitar-se ao indispensável funcionamento da unidade, sendo admitido somente nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II - eventos que ocorram nesses dias;

III - situações que requeiram imediato atendimento e decorrentes de fatos supervenientes, casos fortuitos ou de força maior que provoquem prejuízo ao órgão.

Parágrafo único. A prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados não poderá exceder a jornada diária normal fixada para os dias úteis, somada ao limite estabelecido no art. 24, salvo imperiosa necessidade, devidamente justificada.

Art. 26. O serviço extraordinário deve ser solicitado previamente pela chefia imediata a que estiver subordinado o servidor, ou por autoridade superior, devidamente justificado, com a deserção das atividades a serem realizadas e a relação nominal dos servidores que executarão o serviço.

§ 1º A proposta para a prestação do serviço extraordinário, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada pelo titular da unidade interessada à Presidência deste Tribunal, que decidirá sobre sua realização e respectivo pagamento.

§ 2º O Ordenador de Despesa providenciará o pagamento em pecúnia das horas extras, uma vez autorizado pela Presidência deste Tribunal.



~~Art. 27:~~ Para efeito de pagamento de horas extras, realizadas em dias de expediente normal, a jornada de trabalho diária dos servidores será de 8 (horas), com intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~§ 1º~~ O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, quando prestado em dias úteis ou aos sábados, e de 100% (cem por cento), se ocorrido nos domingos e feriados. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~§ 2º~~ Para fins de apuração do serviço extraordinário, o valor da hora de trabalho será obtido dividindo-se a remuneração mensal por 240, que corresponde à jornada de 8 (oito) horas em 30 dias. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

Resolução CSJT 101/2012

~~Art. 7º~~ O valor da hora extraordinária é calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, chegando-se ao divisor de 200 para cargo efetivo e para função comissionada, com os seguintes acréscimos: ~~(Redação dada pela Resolução CSJT nº 123, de 21 de fevereiro de 2013)~~

~~I - cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos;~~

~~II - cem por cento, quando prestado em domingos, feriados e recessos previstos em lei.~~

~~Comentários:-~~

~~7. — Apesar do normativo interno do TRT7 estabelecer o divisor 240 para apuração do valor da hora extra, aplica-se o divisor 200 referido na norma do CSJT, desde a alteração da Resolução CSJT 101/2012 pela Resolução CSJT 123/2013.~~

~~Art. 28:~~ Se, em virtude de situações que requeiram imediato atendimento e decorrentes de fatos supervenientes, casos fortuitos ou de força maior que provoquem prejuízo ao órgão, forem prestados serviços além da jornada de trabalho, inclusive ultrapassando-se o limite a que se refere o art. 15, por determinação da chefia imediata ou autoridade superior, estes deverão encaminhar à Presidência deste Tribunal relatório sobre o trabalho desenvolvido e informar quais os servidores que o exerceram, justificando a situação excepcional e temporária, com o fim de que as horas respectivas sejam consideradas extras.

~~Parágrafo único:~~ Caso a Presidência deste Tribunal não considere o trabalho realizado como serviço extraordinário, mas apenas horas excedentes, estas deverão ser



lançadas no banco de horas para compensação futura, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando as horas forem prestadas aos sábados e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados:

Art. 29. Será facultado ao servidor converter, parcialmente ou em sua totalidade, as horas computadas a título de serviço extraordinário em dias e/ou horas a compensar, devendo, para tanto, protocolizar requerimento antecipadamente.

Parágrafo único. O acréscimo previsto no art. 27, § 2º, será aplicado no caso de conversão em dias e/ou horas a compensar. ~~(Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~CAPÍTULO VII~~ **~~DO CONTROLE DO PONTO E DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA~~**

Art. 30. ~~Em caso de eventual problema no Sistema Eletrônico de Ponto que inviabilize o registro pelos servidores, o chefe imediato poderá fazer o controle da frequência através de folha ou livro de ponto, devendo alimentar o sistema com essas informações logo que o mesmo se estabilize.~~

Art. 31. Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo ou participar de cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros ou correlatos, autorizados pela Administração do Tribunal, em local sem acesso ao referido sistema, terá sua frequência registrada como integral.

§ 1º Se o trabalho externo puder ter a quantidade de horas respectivas aferidas pela chefia imediata ou autoridade superior, estas serão inseridas no banco de horas.

§ 2º Em casos de realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros ou correlatos, dentro ou fora dos prédios do Tribunal, e quando o servidor houver prestado serviço, ainda que parcialmente, serão contabilizadas as horas efetivamente trabalhadas somadas às destinadas àqueles eventos em dias úteis.

Art. 32. Em caso de esquecimento do registro de ponto ou registro em horário diverso da real entrada e/ou saída, o chefe imediato poderá anotar os horários respectivos manualmente, inclusive retificando-os, ao ser observada a boa fé do servidor.

Art. 33. Diariamente ou até o quinto dia útil do mês subsequente, o chefe imediato deverá registrar no Sistema Eletrônico de Ponto, para fins de validação da frequência:

~~I~~ prestação de serviço extraordinário em dias úteis ou aos sábados, domingos e feriados;

~~H~~ autorização para compensações de carga horária inferior ou excedente à jornada diária do servidor;



~~III~~ - descrição da situação emergencial justificadora de eventual ultrapassagem do limite a que se refere o art. 15;

~~IV~~ - trabalho externo ou realização de curso, seminário, congresso, simpósio, encontro ou correlato, autorizados pela Administração do Tribunal, em local sem acesso ao referido sistema;

~~V~~ - frequência do servidor quando houver falha na conexão do Sistema Eletrônico de Ponto;

~~VI~~ - feriados, recessos, licenças, concessões do art. 97 da Lei 8112/90, afastamentos previstos no art. 102 da Lei 8112/90 e folgas compensatórias de recesso, horas extras e plantão judiciário;

~~VII~~ - abonos;

~~VIII~~ - atrasos, saídas antecipadas ou ausências para os fins previstos no art. 18, § 3º;

~~IX~~ - correção de falha na marcação eletrônica dos horários de entrada e saída.

~~Parágrafo único.~~ Após o fechamento da frequência, qualquer alteração deverá ser feita no mês subsequente.

~~Art. 34~~ Os Analistas Judiciários — Especialidade — Execução de Mandados, os ocupantes de cargo em comissão e os exercentes de funções comissionadas de níveis FC4, FC5 e FC6 são dispensados de registrar o ponto diariamente, devendo, porém, justificar sua frequência, que será atestada pela chefia imediata, tudo no Sistema Eletrônico de Ponto, até o quinto dia útil do mês subsequente, com apontamento de feriados, recessos, licenças, concessões do art. 97 da Lei 8.112/90 e afastamentos previstos no art. 102 da Lei 8.112/90. ~~(Redação dada pelo Ato nº 100/2010)~~

~~Parágrafo único.~~ É facultado à chefia imediata estabelecer controle próprio a fim de subsidiar a validade da frequência de que trata o caput deste artigo. ~~(Incluído pelo Ato nº 51/2010)~~

~~Art. 35.~~ Em caso de eventual falha no Sistema Eletrônico de Ponto que obstaculize o registro dos casos mencionados nos artigos 33 e 34, o chefe imediato expedirá memorando à Secretaria de Gestão de Pessoas com todas as informações necessárias à frequência do servidor.

~~Parágrafo único.~~ A Secretaria de Gestão de Pessoas lançará, oportunamente, no Sistema Eletrônico de Ponto as informações a ela transmitidas por memorando sobre a frequência do servidor, para fins de eventuais compensações e/ou pagamento de horas extras.



~~CAPÍTULO VIII~~ ~~DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REGISTRO DE PONTO~~

~~**Art. 36.** A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei 8.112/90, com a aplicação das penalidades cabíveis.~~

~~**Parágrafo único.** Caso a chefia imediata constate registro de ponto de um servidor por outro deverá comunicar o fato, por escrito, à Diretoria-Geral deste Regional, para as providências cabíveis, sob pena de ser responsabilizada por omissão.~~

~~CAPÍTULO IX~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 37.** A qualquer tempo, o servidor poderá obter o registro por escrito de sua frequência.~~

~~**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal, podendo tal atribuição ser delegada ao Diretor-Geral.~~

~~**Art. 39.** Ficam revogados os Atos 81/06, 183/08, 48/09 e 180/09. (Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~**Art. 40.** O Sistema Eletrônico de Ponto entrará em vigor a partir de 1º de março de 2010. (Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~**Parágrafo único.** O controle da frequência por meio de folha permanecerá sendo feito, subsidiariamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor do Sistema Eletrônico de Ponto. (Redação dada pelo Ato nº 51/2010)~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 05 de agosto de 2009.~~

~~**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 65/2016 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1922, 22 fev. 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 220/2011 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 758, 27 jun. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 292, 10 ago. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 254/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 570, 22 set. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 100/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 469, 30 abr. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 51/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 427, 25 fev. 2019. Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 292, 10 ago. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.